



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**CONTRATO DE LOCAÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
MINUTA.**



Pelo presente instrumento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA, com sede à Av. guarantã, 600 – setor Vila Paulista, Redenção- PA, Inscrito no CNPJ sob Nº: 04.144.168/0001-21, Insc. Estadual isento, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ...., brasileiro, ....., CPF Nº: ....., neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro ....., com sede/domicílio ....., inscrita no CPF/CNPJ sob Nº: ....., Insc. Estadual ....., denominada CONTRATADA, decorrente de licitação **Processo Licitatório nº 216/2021 - Pregão Presencial nº 039/2021** têm justos e acordados o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo EDITAL, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES DO TIPO; FECHADO 4 PORTAS, PICK-UP E CAMIONETE CABINE DUPLA E SIMPLES, CAMINHÃO CARGA LEVE CARROCERIA BAÚ, SEM CONDUTOR**, para atender às necessidades das Secretarias Municipais, para prestação de serviços, sob supervisão da Secretaria Municipal de -----, na forma descrita no anexo deste instrumento.

**1.1. Discriminação do objeto:**

| Item | Descrição do Produto/Serviço | Marca | Quantidade Veículo | Período | Unid. | Quant | Unit | Total |
|------|------------------------------|-------|--------------------|---------|-------|-------|------|-------|
| 1    | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX        |       | XXXX               | 01 ano  | MÊS   | xxx   |      |       |

**1.2. Os veículos deverão contar necessariamente com os seguintes documentos:**

- Comprovantes de registro de licenciamento dos veículos, referente ao exercício 2021.
- Comprovantes de quitação do IPVA – Imposto sobre veículos automotores.

**1.3. Os veículos deverão manter as características exigidas no Edital, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, propaganda, marca ou logotipo que identifique a empresa ou terceiros.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1. A execução do objeto pela CONTRATADA será conforme solicitações da CONTRATANTE, nos dias e horários estabelecidos, constantes da autorização de execução.**

**2.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da autorização de execução, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras sanções aplicáveis, observadas as determinações da Administração.**

**23.2.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com manutenção dos veículos, tais como peças, mecânicos lubrificantes e Borracharia etc.** e outras que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

2.2.2. A CONTRATADA obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à CONTRATANTE, de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive com troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo.

2.2.3. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado à CONTRATANTE, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.

2.2.4. Os veículos objeto deste termo de contrato deverão receber a adesivagem referente ao logotipo da Prefeitura Municipal de Redenção, a ser colocado em local visível, destinados à prestação dos serviços, conforme padrão oficial, que será fornecido pela CONTRATANTE.

2.2.5. A CONTRATADA responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório, multas e taxas de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração as leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por culpa da CONTRATANTE.

2.2.6. A CONTRATADA responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento, obedecendo a responsabilidde conforme anexo I do edital;

2.3. A solicitação de execução será emitida pelas Secretaria Municipal \_\_\_\_\_ observando-se sempre as regras estabelecidas no edital e neste contrato, cabendo ao respectivo secretário a fiscalização de sua execução pelo o fiscal de contrato, por ele formalmente designado,

**2.4 A responsabilidades tais como abastecimento motorista, lavagem dos veículos obedecendo anexo I do edital, será do Município,** bem como as despesas de hospedagem e alimentação do motorista por conta do município, caso prestar serviços na zona rural.

2.5. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços executados em desacordo com o contrato ou que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA a reparação imediata dos serviços, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

2.6. A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades, por vícios que venham a ser observado após o seu recebimento dos serviços, nos termos do Código Civil, observadas as disposições do Edital.

2.7 O transporte do(s) equipamento(s) que necessitem de um veículo especial tipo “caminhão prancha” deverá ser feito pela empresa CONTRATADA.

2.8. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato **as condições de habilitação previstas no Edital**, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

2.9 A contratada com sede fora do Município de REDENÇÃO – PA, deverá possuir, em toda a vigência do Contrato, uma infraestrutura mínima de trabalho na cidade de Redenção – PA, na qual deverá receber os chamados de solicitação de serviços através de telefone ou e-mail eletrônico.

2.10. Todos os veículos automotores leves do tipo: fechado 4 portas, pick-up, camionete cabine dupla e cabine simples que serão oferecidos a título de locação a CONTRATANTE deverão estar em excelente estado de conservação, **o ano de fabricação máximo deverá ser o de 2017**, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

**3.1** - O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório, será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após o recebimento da mercadoria e emissão da nota fiscal, mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta CONTRATADA.

**3.2** - A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

**3.3** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) \frac{365}{I} = \left(\frac{6}{100}\right) \frac{365}{I} = 0,0001644$  TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**3.4** - A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o **item anterior** do edital/contrato, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.

**3.5** - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**3.6** - O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

**3.7** - A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4

**3.8** - Do reequilíbrio econômico financeiro – pode ser concedido nos casos que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, desde que devidamente demonstradas pelas partes, Art. 65, alínea “d”, Lei 8.666/93.

**3.9.** A contratada, quando prestadora de serviço e optante pelo Simples Nacional, deverá obrigatoriamente destacar no corpo da Nota Fiscal de Serviço “Empresa Optante pelo Simples Nacional” e alíquota em que a empresa estiver enquadrada, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Complementar 128/08, sendo que, nos casos de omissão de informação será retido o ISSQN na maior alíquota aplicável, que é de 5% (cinco por cento).

**3.10.** A nota fiscal deverá conter ainda o número do processo licitatório e do Pregão a que se referem e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total previsto estimado do presente contrato é de **R\$.....**, de acordo com a somatória dos Itens ....., incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros, e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento e seu anexo, valor reajustável nos termos da CLÁUSULA QUINTA.

**Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar**, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

**5.1.** Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da **CONTRATADA**, que deverá atender as seguintes disposições:

- a)** Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela do fabricante, além de outros que possam complementar o pedido;
- b)** Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que fora protocolado o último documento comprobatório da alteração de preços.
- c)** Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, após decorrido um ano a contar da data do termo inicial do contrato, mediante análise da variação dos preços de referência, indicados pelas Secretarias Municipais ou através de índice nacional de preços ao consumidor – **INPC**, ficando a cargo da CONTRATANTE optar pela escolha mais vantajosa para a Administração Pública.

**5.2. A CONTRATADA** deverá relacionar em seu requerimento o serviço contratado, o valor licitado e o reajustado, além de outras informações que possam elucidar o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**5.3.** Na análise do pedido, a **CONTRATANTE** adotará a pesquisa de mercado, preços de outro órgão público, índices adotados pelo Governo Federal, sendo a deliberação proferida em 10 (dez) dias, sendo vedado à **CONTRATADA** interromper a execução enquanto tramita o processo de revisão, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

**5.4** - É facultada à **CONTRATANTE**, a qualquer momento da vigência do contrato, a convocação da **CONTRATADA** para revisão de preço para menos, se comprovado que o valor contratado está acima dos praticados no mercado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação terá vigência **de 12 (doze) meses, a partir da emissão da ordem de serviço**, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia, **até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantagem para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:**

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS NORMAS LEGAIS

**8.1.** O presente instrumento rege-se pelas normas constantes das Leis Federais Nos: 8.666/93, as normas e condições do respectivo edital cujo processo licitatório o originou, as suas demais cláusulas, além de outras normas legais pertinentes à espécie.

**8.2.** Os casos omissos decorrentes deste instrumento serão resolvidos com base nas disposições do respectivo Edital, as disposições das Leis 8.666/93 e 8.078/90, e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA NOVA– DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, Ficará designado o (a) servidor (a) \_\_\_\_\_, sob o número de matrícula \_\_\_\_\_ como FISCAL TITULAR, e a Servidora (o), \_\_\_\_\_ sob o número de matrícula \_\_\_\_\_ como FISCAL SUPLENTE, ambas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas com recursos próprios, podendo ser utilizado ainda recursos decorrentes de convênios firmados pelo Município, e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL**

**10 02 – GABINETE DO PREFEITO**

04.122.1203.2004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

**10 03 – PROCURADORIA JURÍDICA**

04.092.1203.2009 – Manutenção da Procuradoria do Município

**10 04 – SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO.**

04.122.1203.2010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo

04.125.1255.2229 – Defesa do Consumidor

**10 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

04.122.1203.2012 – Funcionamento da Secretaria Executiva de Finanças

**10 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.1203.2020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

15.451.1013.2023 – Manutenção do Depart. Mun. de Trânsito – DMTT.

**10 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA**

04.122.1203.2093 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras

04.182.0107.2089 – Manutenção da Defesa

15.452.0511.2095 – Manutenção dos Serviços Urbanos

26.122.1202.2099 – Manutenção do Sistema Aeroviário

26.122.1203.2100 – Manutenção dos Serviços de Transporte

26.451.0502.2101 – Manutenção de Vias e Logradouros Públicos

**10 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE.**

04.122.1203.2103 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude.

**10 20 – SECRETARIA MUN. DE AGROPECUÁRIA, AQUICULTURA, INDÚSTRIA.**

23.122.1203.2107 – Manut. Sec. Mun. Agropecuária, Aquicultura, Indústria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

20.608.0211.2207 – Manut. e Recup. Sistema de Secagem Armazenamento de Grãos

**10 26 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

04.122.1203.2124 – Manutenção da Secretaria Mun. de Fazenda

**FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

18.541.1215.2088 – Manutenção da Secretária Municipal de Meio Ambiente

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** - Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

**10.2** - Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.3** - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem “anterior”, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I. Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II. Multas:**

- a) **Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor caso o objeto seja entregue com atraso.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

**III. Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV. Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**V. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.4** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

**10.5** A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**10.6** As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**10.7** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

**10.8** As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUB - CONTRATAÇÃO** - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da locação, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Conforme previsto o Art. 72. Da LEI Nº 8.666, DE 21/6/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES** - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo primeiro - A CONTRATADA se obriga a:**

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital, proposta e contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- d) A manutenção preventiva e corretiva, bem como as trocas de óleo lubrificante será de responsabilidade da empresa contratada.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente termo de referência.
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- j) Para averiguação do disposto no **subitem anterior** a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
- k) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- m) A COTRATADA com sede fora do Município de REDENÇÃO – PA, deverá possuir, em toda a vigência do Contrato, uma infraestrutura mínima de trabalho na cidade de Redenção – PA, na qual deverá receber os chamados de solicitação de serviços através de telefone ou e-mail eletrônico.

**Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se obriga a:**

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado.
- b) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- c) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta.
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- e) Fiscalizar o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- f) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- g) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso, nos termos de lei regente.
- h) Acompanhar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8666/93.
- i) Rejeitar o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do termo de referência e seus anexos, bem como na proposta.
- j) Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.
- k) A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência e no Contrato a ser firmado.

10

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL** – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único** – A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- III. Judicial nos termos da legislação.
- IV. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** – Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**Parágrafo Único** – Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem contidas, a Lei Federal nº. 10.520/02, que dispõe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

sobre a modalidade Pregão, Decreto Federal nº 10.024/19 que regulamenta o pregão na modalidade eletrônica, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e na Lei complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção.

11

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO** - As partes elegem o foro da comarca de Redenção para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, ..... de ..... de 20\_\_.

**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA  
CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

A) \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

B) \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**